



# Impresso Oficial do Município

**SOBRAL, 30 DE JANEIRO DE 2004 - ANO VI - Nº 121**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI N.º 488 DE 06 DE JANEIRO DE 2004** - Dispõe sobre a Política de Alfabetização na 1ª Série Básica e 1ª Série Regular do Ensino Fundamental da Rede Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Política de Alfabetização para a 1ª Série Básica e 1ª Série Regular do Ensino Fundamental do Município de Sobral, na forma desta Lei. Art. 2º No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidas as seguintes responsabilidades: I - Ao Município caberá: a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento; b) Estabelecer, através de Decreto, as diretrizes para a Correção do Fluxo Escolar através de programas de atendimento a alunos defasados em idade/série. II A Secretaria de Desenvolvimento da Educação responsabilizar-se-á por: a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e dos documentos pedagógicos da escola com relação à alfabetização; b) Definir, através de ato normativo, o programa de ensino para a 1ª série básica e 1ª série regular; c) Definir o perfil do(a) professor(a) alfabetizador(a) para orientar as escolas no processo de escolha e lotação de professores na 1ª série básica e 1ª série regular; d) Realizar avaliação externa semestral de todos os alunos em processo de alfabetização; e) Acompanhar, mensalmente, através da superintendência escolar, os indicadores de gestão e os resultados das escolas; f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal; g) Acompanhar os planos de ação de cada escola para o atendimento dos alunos que não alcancem as metas de aprendizagem previstas para cada série, assim como para aqueles alunos portadores de necessidades especiais; h) Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula de 1ª série, fixando o número de 25 (vinte e cinco) alunos, como limite na 1ª básica e 30 alunos na 1ª regular, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. III A Direção da escola será responsável por: a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/aulas estabelecidos na Lei 9.394/96 (LDB); b) Liderar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar(PDE) e dos demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria de Desenvolvimento da Educação; c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e de seus

resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município; d) Liderar o projeto pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos alunos; e) Proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades; f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa; g) Avaliar, periódica e sistematicamente, os professores, de acordo com o previsto no Decreto nº 588, de 28 de outubro de 2003. IV Ao Professor incumbirá: a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada; b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos; c) Buscar a sua permanente atualização; d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos alunos. Art. 3º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento da Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**LEI N.º 489 DE 06 DE JANEIRO DE 2004** - Dispõe sobre o Regime de Autonomia Pedagógica e Administrativa da Gestão das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sobral CE, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Regime de Autonomia Pedagógica e Administrativa das Escolas Municipais de Sobral CE, na forma desta Lei. Art. 2º A Autonomia Administrativa confere ao Diretor a atribuição para praticar os atos necessários à administração da Escola, dentro de um marco legal, desde que não sejam de competência exclusiva do Secretário de Desenvolvimento da Educação. Art. 3º A Autonomia Administrativa deverá estar fortalecida através do Conselho Escolar, instituído por Lei específica e com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, claramente definidas pela Lei Municipal Nº 103/97, atuando como órgão de apoio ao Diretor, sem tolher sua atribuição operacional legal. Art. 4º Compete ao Diretor conhecer as principais normas e leis que regem a educação no âmbito nacional, estadual e municipal. Art. 5º O Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), instrumento de autonomia, deve ser elaborado em sintonia com a política educacional do Município, e com as prioridades e metas da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. Art. 6º O Regimento Escolar, também instrumento de autonomia da Escola, elaborado em trabalho colaborativo dos servidores e Conselho Escolar, a partir de orientações emanadas da Secretaria de

*Valorize seus atos, publique no  
Impresso Oficial do Município*

- Prefeito  
**CID FERREIRA GOMES**
- Vice-Prefeito  
**FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO**
- Chefe do Gabinete do Prefeito  
**LUÍS EDÉSIO SOLON**
- Procurador Geral do Município  
**JOÃO DE AGUIAR PUPO**
- Secretário de Desenvolvimento da Gestão  
**RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO**
- Secretário de Desenvolvimento da Educação  
**MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA**
- Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde  
**LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE**

- Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**
- Secretário de Desenvolvimento Rural  
**PEDRO JOSINO PONTES**
- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente  
**HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA**
- Secretário de Desenv. da Cultura e do Turismo  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**
- Secretário Especial de Esportes  
**ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA**
- Secretário de Desenvolvimento Econômico  
**CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**
- Secretário de Desenv. da Cidadania e Segurança  
**MARCELO MARTINS PEREIRA**
- Imprensa Oficial do Município  
**JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA**



Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: (0xx88) 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: [iom@sobral.ce.gov.br](mailto:iom@sobral.ce.gov.br)

Desenvolvimento da Educação, é o documento específico que deve conter todas as deliberações administrativas e normas sobre as relações entre alunos, professores, demais servidores e pais. Parágrafo Único Compete ao Diretor definir as normas regimentais sobre pessoal, incluindo controle de frequência, abono de faltas, licenças, sanções pelo seu não cumprimento, assim como a avaliação de desempenho dos servidores. Art. 7º Compete ao Diretor operar o cotidiano da Escola, não permitindo interrupções ou mudanças que alterem o Calendário, e outras interferências em questões gerenciais que comprometam o desenvolvimento das atividades escolares. Art. 8º Compete ao Diretor iniciar processos administrativos referentes a seu pessoal, no âmbito da Escola, ouvido o Conselho Escolar, e dentro das normas gerais da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. Art. 9º Cabe ao Diretor cumprir e fazer cumprir os prazos da Secretaria quanto à entrega do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), assim como outros instrumentos, relatórios e informações periódicas, que possibilitarão o acompanhamento, análise e constatação de resultados pelo Superintendente Escolar. Art. 10 Cabe à Escola, face sua autonomia, definir junto ao Superintendente Escolar, os projetos e programas que queira implementar, desde que não façam parte das prioridades da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. Art. 11 As Unidades Escolares deverão seguir, além da legislação em vigor, o Programa de Ensino, as prioridades e outras normas da Secretaria de Desenvolvimento da Educação referentes ao calendário escolar, à organização do tempo escolar, às diretrizes curriculares, à correção de fluxo escolar e à participação na avaliação externa. Art. 12 A Autonomia Pedagógica das Escolas supõe que a Secretaria de Desenvolvimento da Educação defina um Programa de Ensino para cada série do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, definindo objetivos ou níveis de desempenho cognitivo esperado, habilidades e competências, de modo a possibilitar a avaliação externa. Art. 13 Caberá a cada

Unidade Escolar estabelecer, no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), sua proposta pedagógica, com a participação do núcleo gestor e do corpo docente, a partir das prioridades e diretrizes emanadas da Secretaria de Desenvolvimento da Educação. § 1º Integra-se ao no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) o Plano Anual de Trabalho dos professores e demais documentos pedagógicos da Escola. § 2º A proposta pedagógica deve incluir: o calendário escolar, elaborado a partir das normas legais e orientações da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, os mecanismos de diagnóstico para admissão dos novos alunos, os critérios de enturmação, avaliação, promoção e recuperação. Art. 14 Compete as direções dos estabelecimentos municipais de ensino, concomitantemente, com a Secretaria de Desenvolvimento da Educação, a escola dos livros didáticos comuns para todas as unidades escolares, em seus respectivos anos letivos. Parágrafo Único Compete à Escola definir os métodos, meios e materiais de ensino a serem implementados em seu processo de ensino-aprendizagem. Art. 15 - É de responsabilidade do Diretor da escola assegurar a aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) pelo Conselho Escolar e outras representações oficialmente constituídas, promover a orientação pedagógica aos professores, bem como a elaboração, cumprimento e acompanhamento de planos de curso e planos de aula para cada professor e para cada turma, em consonância com a proposta pedagógica da escola. Art. 16 É de competência do Diretor da Escola responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, dentro da demanda apresentada pela Escola, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos profissionais. Parágrafo Único Cabe à SEMED promover a capacitação dos professores quando se tratar de novas metodologias, programas e intervenções prioritárias, como os Programas de Correção de Fluxo Escolar. Art. 17 Compete à Escola analisar os resultados da avaliação externa e se auto avaliar face a esses resultados, adotando e implementando as medidas

necessárias. Art. 18 Compete ao Diretor estabelecer as metas a serem tomadas pela Escola, previstas no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e na Proposta Pedagógica. Parágrafo Único Compete ainda ao Diretor corrigir as metas, quando isso se fizer necessário, e for constatado, através dos instrumentos periódicos de acompanhamento, controle e avaliação. Art. 19 A Superintendência Escolar é a instância da Secretaria de Desenvolvimento da Educação que acompanha diretamente os resultados e indicadores das Escolas. Art. 20 O desempenho do diretor da Escola será avaliado em função dos resultados da Escola e da consecução das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE). Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as normas, resoluções, portarias, instruções e disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**LEI N.º 490 DE 06 DE JANEIRO DE 2004** - Dispõe sobre a criação da Superintendência Escolar, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada a Superintendência Escolar que integrará, em caráter permanente, a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, na forma desta Lei. Art. 2º Compete à Superintendência Escolar: I Avaliar e pactuar com as escolas o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e a Proposta Pedagógica, assegurando sua consistência com as diretrizes e prioridades da Secretaria; II Analisar e dar retorno às escolas sobre a apreciação dos instrumentos de informações gerenciais, acompanhando as medidas de intervenção adotadas pela escola; III Acompanhar e integrar os resultados da escola, no âmbito municipal, por meio de indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), corresponsabilizando-se por estes resultados; IV Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, a partir das orientações da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, com base nas disposições legais; V Garantir a implementação da avaliação externa do desempenho dos alunos; VI Garantir a implementação de normas referentes à nucleação, lotação de pessoal, provisão de insumos, repasse de recursos e outras medidas que assegurem a viabilidade da rede de escolas do município; VII Ser o elemento de interlocução entre escolas e Secretaria, servindo de elo e facilitador, de modo a liberar o tempo e atenção do diretor para as atividades específicas de sua função; VIII Comunicar às escolas as normas e orientações emanadas da Secretaria de Desenvolvimento da Educação; IX Estabelecer e promover canais de comunicação entre os diretores, para troca de conhecimentos e experiências; X Manter a interlocução com as Coordenadorias, Gerências e demais técnicos da Secretaria de Desenvolvimento da Educação, visando consolidar informações e orientações, garantindo um bom ordenamento da comunicação desses setores com as escolas. Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento da Educação garantirá 1 (um) superintendente adjunto para, no máximo, 15 (quinze) escolas, que trabalharão sob a coordenação do Superintendente. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**LEI N.º 491 DE 06 DE JANEIRO DE 2004** - Estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escolas da Rede Municipal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo. Parágrafo Único O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber: I Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola; II Uma segunda, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento da Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes: Visão sistêmica; b) Senso ético; c) Liderança; d) Flexibilidade; e) Comunicação; f) Comprometimento. III Uma terceira etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supra mencionados; IV Uma quarta etapa e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos. Art. 2º Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria de Desenvolvimento da Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas. Art. 3º Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo. Art. 4º Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor, os profissionais da educação que comprovem ter: I no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério; II habilitação em nível superior. Art. 5º Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de Diretor ou função de Diretor Adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar. Art. 6º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Desenvolvimento da Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano. Art. 7º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário de Desenvolvimento da Educação a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração. Art. 8º No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função. Art. 9º A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Superintendência Escolar e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento da Educação. § 1º Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar. § 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário de Desenvolvimento da Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados. Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

**LEI N.º 492 DE 06 DE JANEIRO DE 2004** - Dispõe sobre a Nucleação das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Sistema de Nucleação das Escolas Rurais do Município de Sobral CE, na forma desta Lei. § 1º Entende-se por nucleação a concentração das atuais escolas da zona rural sob a gestão unificada de uma escola autorizada ou reconhecida, nos âmbitos administrativo, pedagógico e financeiro. § 2º A escola nucleada terá um prédio principal urbano e outras salas de aula em prédios rurais. Art. 2º A Rede Pública Municipal de Ensino passa a ser constituída por 38 (trinta e oito) escolas, conforme anexo I desta Lei. Art. 3º As escolas mencionadas no artigo anterior manterão classes nas localidades rurais de forma a universalizar o atendimento na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, respeitando o princípio da igualdade na qualidade dos serviços oferecidos. Parágrafo Único As classes a que se refere o caput deste artigo, em número de 50 (cinquenta), funcionarão nas instalações físicas das escolas rurais existentes e se integram às escolas oficialmente reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, conforme relação no Anexo I desta Lei. Art. 4º As classes mencionadas no artigo anterior partes integrantes e indissociáveis da unidade escolar autônoma funcionarão com a mesma denominação da escola a que se vincular, sendo facultado o uso de nomes para o edifício onde estão estabelecidas. Art. 5º Caberá à equipe gestora da escola diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar garantir às classes integradas os serviços de acompanhamento pedagógico, avaliação e controle de resultados, a merenda escolar, bem como, a assistência administrativa e financeira, e tudo mais necessário ao seu bom funcionamento. Parágrafo Único Os serviços de arquivo e escrituração escolar serão compulsoriamente arquivados no edifício onde está sediada a secretaria escolar. Art. 6º As classes localizadas em prédios com mais de 100 (cem) alunos, serão acompanhadas por um vice-diretor exclusivo, e as classes em prédios com menos de 100 (cem) alunos serão acompanhadas por um professor-responsável, que auxiliará o diretor nas funções previstas no artigo 5º. Art. 7º Por Decreto Municipal, está definida uma quantia destinada aos deslocamentos do núcleo gestor às salas de aula localizadas nos edifícios rurais. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA - Secretário de Desenvolvimento da Educação.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 492 DE 06 DE JANEIRO DE 2004			
CÓDIGO	ESCOLA	LOCALIDADE	NÍVEL
23220058	ANTª CUSTÓDIO AZEVEDO DEP. EF/EI	APRAZÍVEL	B
23220015	ANTENOR NASPOLINE EF/EI	SEDE - B/DOM JOSÉ	A
23219289	CARLOS JEREISSATI EF/EI	SEDE - B/SINHÁ SABÓIA	A
23026340	CEL. ARAÚJO CHAVES EF/EI	BILHEIRA	C
23025794	CEL. FRANCISCO AGUIAR EF/EI	ARACATIAÇU	A
23025743	DELIZA LOPES EF/EI	PATOS	B
23229276	DINORAH TOMAZ RAMOS EF/EI	SEDE - B/STA. CASA	B
23024780	ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA EF/EI	TORTO	B
23229284	EMÍLIO SENDIM EF/EI	SEDE - B/COELCE	A
23026367	FCO. MONTE DEP. EF/EI	TAPERUABA	A
23026375	FREDERICO EF/EI	VASSOURAS	C
23254467	GERARDO RODRIGUES	VILA UNIÃO	A
23024992	IVONIR AGUIAR DIAS EF/EI	SEDE - B/CENTRO	A
23026138	JACIRA MENDES OLIVEIRA EF/EI	SÃO FRANCISCO	C
23025913	JOAQUIM BARRETO LIMA	SETOR I	C
23195649	JOSÉ ARIMATEIA ALVES EF/EI	BONFIM	B
23026154	JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE EF/EI	JORDÃO	A
23026162	JOSÉ LEÔNICIO EF/EI	BARACHO	C
23025379	JOSÉ PARENTE PRADO	SEDE - B/SUMARÉ	A

23026014	LEONÍLIA GOMES PARENTE EF/EI	JAIBARAS	A
23025328	MANOEL MARINHO EF/EI	CAIOCA	C
23025301	MARIA DO CARMO ANDRADE EF/EI	SEDE - B/PEDRINHAS	B
23238119	MARIANO ROCHA EF/EI	SEDE - B/DOM EXPEDITO	A
23025859	MASSILON SABÓIA ALBUQUERQUE EF/EI	PAJÉ	B
23186097	MOCINHA RODRIGUES EF/EI	SEDE - B/TERRENOS NOVOS	A
23025395	NETINHA CASTELO EF/EI	SEDE - B/JUNCO	A
23026235	ODETE BARROSO EF/EI	CARACARÁ	B
23220120	OSMAR DE SÁ PONTE EF/EI	SEDE - B/REFESA	A
23025425	PADRE PALHANO EF/EI	SEDE - B/PE. PALHANO	A
23025433	PAULO ARAGÃO EF/EI	SEDE - B/COHAB II	B
23026308	PERY FROTA EF/EI	PATRIARCA	B
23247762	PRIMEIRO DE MAIO	SEDE	C
23186011	RAIMUNDO PIMENTEL GOMES CA/C	SEDE - B/PARQUE SILVANA	A
23026081	RAIMUNDO SANTANA EF/EI	BARRAGEM	B
23025492	RAUL MONTE EF/EI	SEDE - B/ALTO DA BRASÍLIA	C
23025514	RENATO PARENTE EF/EI	SEDE - B/COHAB III	C
23025697	TRAJANO DE MEDEIROS EF/EI	SEDE - B/EXPECTATIVA	A
23025719	VICENTE ANTENOR F. GOMES EF/EI	RAFAEL ARRUDA	A

**LEI N.º 493 DE 06 DE JANEIRO DE 2004** - Majora a remuneração dos Servidores Públicos da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral SAAE, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica majorado em 17,00% (dezessete por cento), a partir do dia 1º de Janeiro de 2004, o salário base dos Servidores Efetivos da Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral SAAE. Art. 2º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão na forma que indica o Anexo Único desta Lei. Parágrafo Único Os Cargos de provimento em Comissão criados no "caput" deste Artigo, integrarão a estrutura e o organograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral SAAE. Art. 3º - Fica o Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral SAAE autorizado a contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada para a prestação de serviços de Plano de Saúde e fornecimento de Vale Refeição. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 493 DE 06 DE JANEIRO DE 2004.				
CARGO	QUANT.	SAL. BASE	REPRES.	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	01 (um)		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
DIRETOR DE DIVISÃO	02 (dois)	R\$ 270,00	R\$ 1.710,00	R\$ 1.980,00
GERENTE DE SERVIÇOS	01 (um)	R\$ 240,00	R\$ 1.010,00	R\$ 1.250,00
SECRETÁRIA DO TITULAR	01 (um)	R\$ 240,00	R\$ 630,00	R\$ 870,00
ASSESSOR TÉCNICO	02 (dois)	R\$ 240,00	R\$ 500,00	R\$ 740,00
SECRETÁRIA DE DIVISÃO	02 (dois)	R\$ 240,00	R\$ 500,00	R\$ 740,00
ENCARREGADO DE ÁREA	04 (quatro)	R\$ 240,00	R\$ 500,00	R\$ 740,00
CHEFE DE SERVIÇO	14 (quatorze)	R\$ 240,00	R\$ 370,00	R\$ 610,00
AGENTE LOCAL DE SANEAMENTO	25 (vinte e cinco)	R\$ 240,00	R\$ 110,00	R\$ 350,00

**LEI N.º 494 DE 06 DE JANEIRO DE 2004** - Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional e Especial ao Orçamento de 2003 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional ao orçamento vigente no valor de R\$ 14.368.383,99 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 14.029.043,13 (quatorze milhões, vinte e nove mil, quarenta e

três reais e treze centavos) na forma de Crédito Suplementar e R\$ 339.340,86 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) na forma de crédito especial, conforme discriminado no Anexo II desta Lei. Art. 2º Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior decorrem do excesso de arrecadação de recursos oriundos de Convênios Federais - Fonte 103, recursos oriundos de Convênios Estaduais - Fonte 104 e de Recursos Próprios e Transferências Constitucionais - Fonte 100, assim como da anulação de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I desta Lei. I Excesso de arrecadação: R\$12.203.598,84 (doze milhões, duzentos e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo: Recursos Próprios e Transferências Constitucionais Fonte 100 R\$ 3.072.099,72 (três milhões, setenta e dois mil, noventa e nove reais e setenta e dois centavos); Convênios Federais Fonte 103 R\$ 8.947.637,12 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e doze centavos) e Convênios Estaduais Fonte 104 R\$ 183.862,00 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais). II Anulação de dotações: R\$ 2.164.785,15 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos). Art. 3º Fica criado o Projeto-Atividade 1236 Centro de Especialidade em Odontologia. Parágrafo Único A classificação orçamentária e as dotações do PA 1236 obedecerão ao disposto no Anexo II desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de outubro de 2003. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

Anexo I da Lei Nº 494 06 de janeiro de 2004		
<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES</b>		
06101 - Secretaria de Desenvolvimento da Educação		
123610712255 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE100	R\$ 27.984,00
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 8.201,00
121220232000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 100	R\$ 47.000,00
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 100	R\$ 261.088,88
123620702022 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 100	R\$ 40.210,00
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 100	R\$ 6.693,89
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 50.297,20
123650701235 - Construção, Ampliação e Reforma de Unid. Educacionais - Ens. Infantil		
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 126.364,91
123610711006 - Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino		
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 238.275,89
123610712253 - Apoio e Desenvolvimento da Letitura no Ensino Fundamental		
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 100	R\$ 13.000,00
123610542008 - Programa do Transporte Escolar		
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 100	R\$ 63.000,00
123660562254 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 103	R\$ 49.147,00
Total da Entidade:		R\$ 931.262,77
07101 - Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde		
07201 - Fundo Municipal de Saúde		
103010342028 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde		
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 103	R\$ 114.130,00
44 - Investimentos	FONTE 104	R\$ 50.000,00
Total da Entidade:		R\$ 164.130,00
11101 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		
164820632302 - Construção, Reconstrução de Unidades e Melhorias Habitacionais		
44 - Investimentos	FONTE 103	R\$ 175.000,00
175110661061 - Construção de Unidades Sanitárias Domiciliares		
44 - Investimentos	FONTE 103	R\$ 180.000,00
Total da Entidade:		R\$ 355.000,00
13101 - Secretaria de Desenvolvimento da Infra- Estrutura		
1751106652250 - Esgotamento Sanitário nos Distritos		
44 - Investimentos	FONTE 103	R\$ 180.000,00
1751206652251 - Esgotamento Sanitário na Sede		
44 - Investimentos	FONTE 103	R\$ 534.392,38
Total da Entidade:		R\$ 714.392,38
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 2.164.785,15</b>

Anexo II da Lei Nº 494 06 de janeiro de 2004		
<b>Suplementação de Dotações - Crédito Especial</b>		
07101 - Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde		
07201 - Fundo Municipal de Saúde		
103010381236 - Centro de Especialidade em Odontologia		
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 75.362,95
44 - Investimentos	FONTE 103	R\$ 263.977,91
Total da Entidade:		R\$ 339.340,86
<b>Crédito Suplementar</b>		
02101 - Gabinete do Prefeito		
041220232000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 180.000,00
Total da Entidade:		R\$ 180.000,00
05101 - Secretaria de Desenvolvimento da Gestão		
041220232000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 100	R\$ 58.000,00
Total da Entidade:		R\$ 58.000,00
06101 - Secretaria de Desenvolvimento da Educação		
121220232000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 100	R\$ 343.701,37
123610712255 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 100	R\$ 957.047,15
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 104	R\$ 50.000,00
121220232303 - Apoio ao Desenvolvimento de Ações Educacionais Especiais		
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 670.000,00
123650532007 - Programa da Merenda Escolar		
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 100	R\$ 7.000,00
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 103	R\$ 7.542,38
123660562254 - Manutenção e Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 104	R\$ 107.730,00
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 104	R\$ 76.132,00
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 103	R\$ 70.850,00
Total da Entidade:		R\$ 2.290.002,90
07101 - Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde		
07201 - Fundo Municipal de Saúde		
103010342028 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 103	R\$ 412.411,66
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 100	R\$ 441.000,00
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 103	R\$ 7.531.673,88
44 - Investimentos	FONTE 103	R\$ 177.901,47
101220372029 - Manutenção e Funcionamento da Escola de Formação em Saúde da Família		
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 142.104,02
44 - Investimentos	FONTE 103	R\$ 1.278.936,21
103010392030 - Manutenção e Funcionamento do Laboratório Público de Medicamentos		
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 900.000,00
44 - Investimentos	FONTE 103	R\$ 245.000,00
103040262204 - Controle de Endemias e Fatores Biológicos		
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 103	R\$ 31.728,40
103010332207 - Manutenção e Funcionamento do CCAIS		
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 103	R\$ 160.284,59
Total da Entidade:		R\$ 11.321.040,23
11101 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		
041220232000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo		
31 - Pessoal e Encargos Sociais	FONTE 100	R\$ 60.000,00
33 - Outras Despesas Correntes	FONTE 100	R\$ 105.000,00
154510692300 - Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Preservação do Meio Ambiente		
44 - Investimentos	FONTE 100	R\$ 15.000,00
Total da Entidade:		R\$ 180.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>		<b>R\$ 14.368.383,99</b>

**DECRETO Nº 599 DE 13 DE JANEIRO DE 2004** - Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembo do Município de Sobral para o exercício de 2004. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.66 inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, atender as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, em especial no que se refere ao seu art.8; DECRETA: Art. 10- A execução das despesas no exercício de 2004 será realizada de acordo com o cronograma mensal constante no Anexo Único deste Decreto, considerando a estimativa mensal das receitas e as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas pela Lei Nº 431, de 26 de junho de 2003, com as alterações determinadas pela Lei Nº 474, de 2 de dezembro de 2003. Art.2º- Bimestralmente poderão ser realizados os ajustes necessários ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal, assim como a limitação de empenho e movimentação financeira, se for O caso. Art.3º - O Secretário de Desenvolvimento da Gestão, desde que preservadas as metas fiscais, e considerando a receita efetivamente arrecadada e a despesa efetivamente realizada, poderá promover as alterações no cronograma de pagamento constante do Anexo Único deste Decreto. Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

Anexo Único do Decreto 599, de 15 de Janeiro de 2004.

Programação Financeira e Cronograma Mensal de Execução de Desembolsos

Valores em R\$ 1.000,00

Estimativa Mensal das Receitas

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO+ CRÉDITOS	MÊS												TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
RECEITAS CORRENTES	164.716	14.704	13.881	13.981	13.406	13.867	13.867	13.471	13.438	13.438	13.438	13.438	14.288	164.716
Receta Tributária	10.314	756	756	756	756	1.216	1.216	838	805	805	805	805	805	10.314
Receta de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receta Patrimonial	6.236	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520	6.236
Receta Financeira	6.000	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000
Receta Industrial	12.240	1.020	1.020	1.020	1.020	1.020	1.020	1.020	1.020	1.020	1.020	1.020	1.020	12.240
Receta de Serviços	300	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300
Transferências Correntes	133.122	12.175	11.153	11.153	10.877	10.877	10.877	10.860	10.860	10.860	10.860	10.860	11.710	133.122
Outras Receitas Correntes	2.506	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	209	2.506
RECEITAS DE CAPITAL	32.477	201	2.721	2.956	2.956	2.956	2.956	2.956	2.956	2.956	2.956	2.956	2.956	32.477
Operações de Crédito	15.106	200	1.173	1.373	1.373	1.373	1.373	1.373	1.373	1.373	1.373	1.373	1.373	15.106
Alienação de Bens	350	-	-	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35	350
Transferências de Capital	17.011	-	1.546	1.546	1.546	1.546	1.546	1.546	1.546	1.546	1.546	1.546	1.546	17.011
Outras Receitas de Capital	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>197.192</b>	<b>14.904</b>	<b>16.402</b>	<b>16.637</b>	<b>16.361</b>	<b>16.822</b>	<b>16.822</b>	<b>16.426</b>	<b>16.394</b>	<b>16.394</b>	<b>16.394</b>	<b>16.394</b>	<b>17.243</b>	<b>197.192</b>

Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO+ CRÉDITOS	MÊS												TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	133.053	10.410	10.410	10.752	10.752	10.752	10.752	11.931	10.752	10.752	10.752	10.752	14.288	133.053
Pessoal e Encargos - Executivo	44.288	3.322	3.322	3.322	3.322	3.322	3.322	4.429	3.322	3.322	3.322	3.322	6.843	40.966
Pessoal e Encargos - Legislativo	2.862	215	215	215	215	215	215	286	215	215	215	215	429	2.862
Juros e Encargos da Dívida - Executivo	300	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Outras Despesas Correntes - Executivo	84.432	6.755	6.755	7.092	7.092	7.092	7.092	7.092	7.092	7.092	7.092	7.092	7.092	84.432
Outras Despesas Correntes - Legislativo	1.170	94	94	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99	1.170
DESPESAS DE CAPITAL	63.889	3.285	5.709	5.736	5.736	5.736	5.736	5.736	5.736	5.736	5.736	5.736	3.292	63.889
Investimentos - Executivo	61.087	3.054	5.498	5.498	5.498	5.498	5.498	5.498	5.498	5.498	5.498	5.498	3.054	61.087
Investimentos - Legislativo	880	34	34	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	880
Inversões Financeiras - Executivo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida - Executivo	2.100	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175	2.100
Amortização da Dívida - Legislativo	22	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	250
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>197.192</b>	<b>13.675</b>	<b>16.118</b>	<b>16.488</b>	<b>16.488</b>	<b>16.488</b>	<b>16.488</b>	<b>17.667</b>	<b>16.488</b>	<b>16.488</b>	<b>16.488</b>	<b>16.488</b>	<b>17.831</b>	<b>197.192</b>
<b>Receita Não-Financeira</b>	175.736	14.204	14.728	14.728	14.453	14.914	14.914	14.518	14.485	14.485	14.485	14.485	15.335	175.736
<b>Despesa Não-Financeira</b>	194.799	13.473	15.916	16.286	16.286	16.286	16.286	17.465	16.286	16.286	16.286	16.286	17.829	194.799
<b>Resultado Primário</b>	- 19.033	732	- 1.188	- 1.567	- 1.833	- 1.372	- 1.372	- 2.947	- 1.801	- 1.801	- 1.801	- 1.801	- 2.294	- 19.033
<b>Meta Resultado Primário</b>	- 19.033	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 19.033
<b>Resultado Nominal</b>	- 19.334	707	- 1.213	- 1.582	- 1.858	- 1.397	- 1.397	- 2.972	- 1.826	- 1.826	- 1.826	- 1.826	- 2.319	- 19.334
<b>Meta Resultado Nominal</b>	- 19.334	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 19.334

**DECRETO Nº 601 DE 13 DE JANEIRO DE 2004** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma casa de taipa, com área construída de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), pertencente à Sra. Lusanira Ponte Balbino, situada na Rua 13 de maio, s/n Quadra 24 A Lote 01 A, bairro Vila União, neste Município. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto, destina-se ao Projeto de Reconstrução de Moradias (taipa em alvenaria) do Bairro Vila União. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 604 DE 29 DE JANEIRO DE 2004** - DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do

Município, e, CONSIDERANDO que a ocorrência de intensas precipitações pluviais no Município de Sobral causaram e estão a causar acentuado transtorno e graves prejuízos à população como um todo; CONSIDERANDO que a situação emergencial e calamitosa é cercada dos requisitos essenciais a esse reconhecimento com vistas à tomada de providências urgentes por parte do Poder Executivo; CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder Executivo não pode se furtar da pronta ação em benefício dos munícipes, implementando todas as medidas necessárias ao socorro da população, visando amenizar ou segregar o infortúnio, DECRETA: Art. 1º - Fica decretado Situação de Emergência em todo o Município de Sobral. Parágrafo Único - O Período de Emergência vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a situação agravante. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal.

**ATO Nº 4623/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município c/c o Decreto nº 439 de 05 de março de 2002, c/c Parágrafo Único do Art. 21 da Lei Complementar nº 002/97, RESOLVE: Alterar o Contencioso Tributário Municipal, para cumprir o mandato de 01 (um) ano e 01 (um) mês, com a substituição dos seguintes membros: - A Sra. MARIA DE FÁTIMA LEMOS MOREIRA, cargo de provimento efetivo de Advogada, matrícula 4175, para desempenhar a função de Presidente; - O Sr. JOÃO DE AGUIAR PUPO, Cargo de provimento em Comissão de Procurador Geral do Município, matrícula 8997, para desempenhar a função de Procurador; - O Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA, Cargo de provimento em comissão de Coordenador

DAS-07, matrícula 9205, para desempenhar a função de Conselheiro Titular representante do Fisco Municipal, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento da Gestão; - O Sr. JOSÉ DE LIMA FREITAS JÚNIOR, cargo de provimento em comissão de Procurador Assistente do Município DAS-07, matrícula 9125, para desempenhar a função de Conselheiro Suplente representante do Fisco Municipal, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento da Gestão; - O Sr. RAIMUNDO INÁCIO NETO, para desempenhar a função de Conselheiro Titular, representante dos contribuintes, indicado pela Câmara de Dirigentes Logistas de Sobral; - O Sr. JOSÉ REGINALDO FEIJÃO PARENTE, para desempenhar a função de Conselheiro Suplente, representante dos contribuintes, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Sobral; - A Sra. MARLEIDE VASCONCELOS ALVES, cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula 3509, para desempenhar a função de Secretaria. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

**ATO Nº 4619-A/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 110/97, c/c a Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c Lei Municipal Nº 412 de 27 de Maio de 2003, RESOLVE: Exonerar, o Sr. JOSÉ DEMONTIER MADEIRA MORAIS, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador DAS-07, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Infra-Estrutura, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO Secretário de Desenvolvimento da Infra-Estrutura.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE

**ATO Nº 2018/2001-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, com a Lei Municipal nº 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: Nomear, a Sra. MICHELINE GOMES SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente - Sede III, da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de Maio de 2001. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E SEGURANÇA

**ATO Nº 4612/2003-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 147 de 18 de novembro de 1997, RESOLVE: demitir, a pedido, o Sr. JOSÉ MOITA TRINDADE JÚNIOR, do cargo de Provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de dezembro de 2003. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARCELO MARTINS PEREIRA Secretário de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança.

**ATO Nº 3989 - A/2002-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso VII do Art. 35 da Lei Municipal nº 038/92 de 15 de dezembro de 1991, c/c a Lei 296 de 30

março de 2001, RESOLVE: Declara vago o cargo de Provimento efetivo de guarda de 2ª Classe, exercido pelo Sr. ANTONIO ROBERTO SOUSA FEITOSA, em razão de seu falecimento. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de Agosto de 2002. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal MARCELO MARTINS PEREIRA Secretário de Desenvolvimento da Cidadania e Segurança.

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO

**ATO Nº 4624/2004-GP** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, c/c Lei Municipal Nº 467 de 12 de Novembro de 2003, RESOLVE: Nomear, o Sr. JOSÉ DEMONTIER MADEIRA MORAIS, para o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Oficina Municipal ANM-06, lotado na Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, deste Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de janeiro de 2004. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 004/2004-SDG** - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal nº 091 de 16 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03327-04/2004. RESOLVE: Art. 10 - Conceder ao Servidor FÁBIO DO NASCIMENTO, Digitador, matrícula nº 8826, nos termos do parágrafo 1º, do Art. 101 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, o retorno as suas funções laborais a partir de 06 de janeiro de 2004. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, em 06 de janeiro de 2004 RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

**PORTARIA Nº 005/2004-SDG** - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "k", inciso IV, da Lei Municipal Nº 296 de 30 de março de 2001, CONSIDERANDO ainda o dever de coordenação, orientação e fiscalização da Administração Pública no interesse de sua defesa e de seus administrados, facilitando a operatividade dos serviços públicos, RESOLVE: Art.1º- Limitar o pagamento de horas-extras aos servidores municipais que estão lotados do âmbito da Administração Direta Municipal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Secretaria de Desenvolvimento da Gestão, em 14 de Janeiro de 2004. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO Secretário de Desenvolvimento da Gestão.

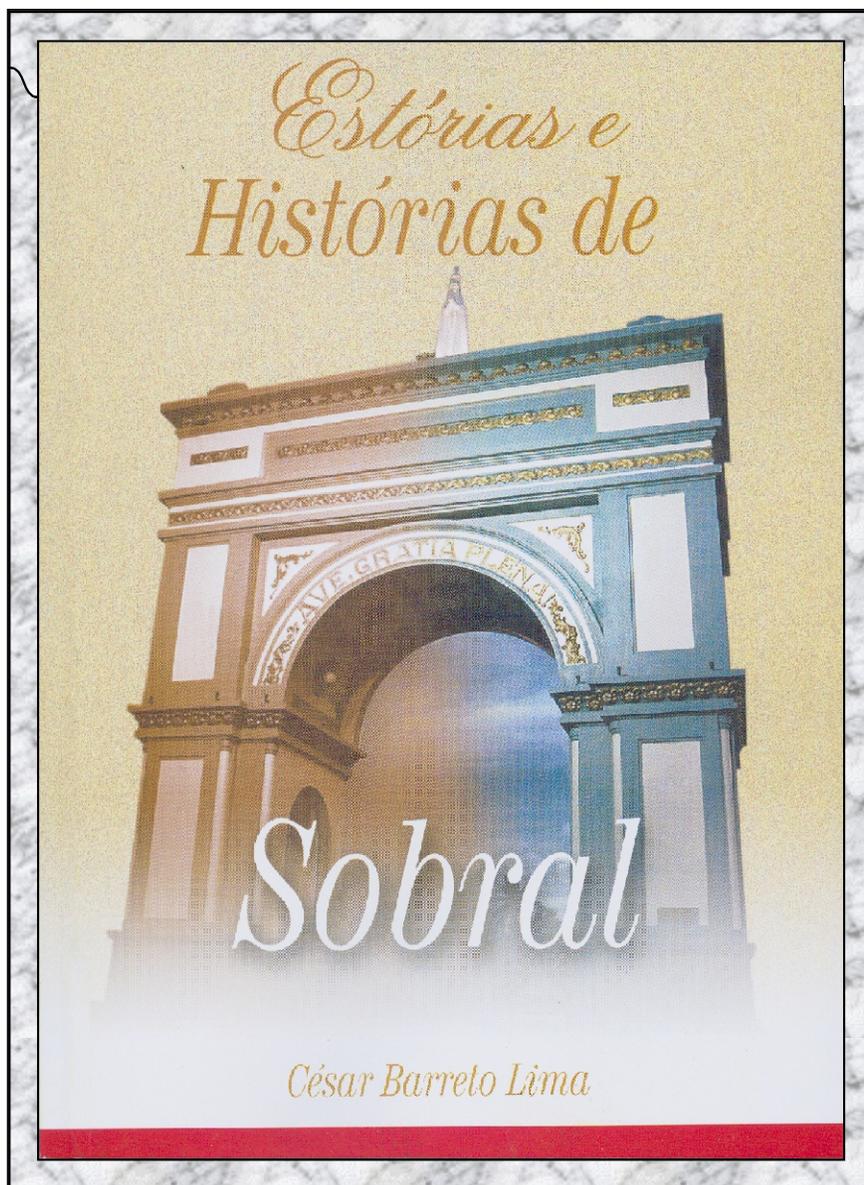
#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2004** - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, torna publico para conhecimento dos interessados que no dia 18 de FEVEREIRO de 2004 as 15.00hs, será realizada a TOMADA DE PREÇO 001/2004, cujo objeto são: a) Contratação de Veículos para Transporte de Alunos, Professores, Água Potável a Unidades Escolares da Zona rural e Sede. b) Contratação de Ônibus para Transporte de Alunos de Ensino Superior a Universidade de Sobral. Maiores informações, pelo fone 088.647.11.33 e 088.647.11.03 ou na sede da Prefeitura Municipal de GROAÍRAS, Situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 Centro - Groaíras - CE. Groaíras-CE., 28 de JANEIRO de 2004. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

# Programa de Incentivo à Cultura

Secretaria de Desenvolvimento da Cultura e do Turismo

Imprensa Oficial do Município



**Lançamento:** Dia 12 de fevereiro de 2004  
Ideal Clube de Fortaleza  
às 20:00 h.

  
**SOBRAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL